GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3570 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

Processo(s):	TC-003924.989.25-4
Representante(s):	Miriam Athie
Representada:	Prefeitura de Osasco
Responsável(is):	José Toste Borges (Secretário de Educação), Gerson Dias Pessoa (Prefeito)
Objeto	Representação em face do edital de Pregão Eletrônico nº 90.009/2025 (Processo SEI 03.188/2024), que visa ao registro de preços de serviços de transporte escolar eventual para os alunos da rede municipal.
Valor estimado:	R$ 2.838.061,00
Advogados(as):	Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189); Miriam Athie (OAB/SP 79.338).

EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. TRANSPORTE ESCOLAR EVENTUAL. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. ATIVIDADE ESPECÍFICA. EXIGÊNCIA DE PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CARÊNCIA DE SUPORTE LEGAL. DIVERGÊNCIA EM VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO. ÔNIBUS EQUIPADOS COM TOALETES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA RESPOSTA A PEDIDOS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE SANÇÃO PECUNIÁRIA POR INEXECUÇÃO PARCIAL DO AJUSTE. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA AOS ARTIGOS 92, XI, E 104, IV, DA LEI 14.133/21. EXIGÊNCIA DE DOCUMENTOS DOS VEÍCULOS NO ATO DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. INADEQUAÇÃO. INDÍCIOS DE INCOMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL. RECOMENDAÇÕES.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 02 de abril de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Sidney

Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela **procedência parcial** da representação manejada por Miriam Athie em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 90.009/2025[1], determinando à **PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO** que, caso decida prosseguir com o certame, promova alterações no ato convocatório.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

São Paulo, 02 de abril de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

LEA

[1] Processo SEI 03.188/2024.